

80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	0,7
48	Para atividade (80.12-9), considerar:	
	1. Até 300m <sup>2</sup> considerar o valor mínimo de 200 UFM;	
	2. Acima de 300m <sup>2</sup> manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
80.12-9	Atividades de transporte de valores	0,5
49	Para as atividades do intervalo (80.20-0 a 82.11-5), considerar:	
	1. Até 100m <sup>2</sup> considerar o valor mínimo de 20 UFM;	
	2. Acima de 100 manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	0,3
80.30-7	Atividades de investigação particular	0,3
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	0,3
81.12-5	Condomínios prediais	0,3
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	0,3
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	0,3
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	0,3
81.30-3	Atividades paisagísticas	0,3
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	0,3
50	Para as atividades do intervalo (82.19-9 a 85.20-1), considerar:	
	1. Até 120m <sup>2</sup> considerar o valor mínimo de 20 UFM;	
	2. Acima de 120m <sup>2</sup> manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	0,25
82.20-2	Atividades de teleatendimento	0,25
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	0,4
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	0,35
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	0,35
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	0,4
84.11-6	Administração pública em geral	0,15
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	0,15
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	0,15
84.21-3	Relações exteriores	0,15
84.22-1	Defesa	0,15
84.23-0	Justiça	0,15
84.24-8	Segurança e ordem pública	0,15
84.25-6	Defesa civil	0,15
84.30-2	Seguridade social obrigatória	0,15
85.11-2	Educação infantil - creche	0,1
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	0,1
85.13-9	Ensino fundamental	0,1
85.20-1	Ensino médio	0,1
51	Para as atividades do intervalo (85.31-7 a 85.99-6), considerar:	
	1. Até 100m <sup>2</sup> considerar o valor mínimo de 50 UFM;	
	2. Acima de 100m <sup>2</sup> manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
85.31-7	Educação superior - graduação	0,1
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	0,1
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	0,1
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	0,05
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	0,05
85.50-3	Atividades de apoio à educação	0,02
85.91-1	Ensino de esportes	0,02
85.92-9	ensino de arte e cultura	0,02
85.93-7	Ensino de idiomas	0,05
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	0,15
52	Para as atividades do intervalo 86.10-1 a 86.50-0, considerar:	
	1. Até 100m <sup>2</sup> considerar o valor mínimo de 25 UFM;	
	2. Acima de 100m <sup>2</sup> manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica, limitando a 3500 UFM.	
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	0,2
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	0,2

86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	0,2
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	0,08
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	0,1
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	0,1
53	Para as atividades do intervalo (86.60-7 a 93.11-5), considerar:	
	1. Até 100m <sup>2</sup> considerar o valor mínimo de 20 UFM;	
	2. Acima de 100m <sup>2</sup> manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	0,15
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	0,15
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	0,15
87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	0,15
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	0,15
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	0,15
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	0,15
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	0,1
90.02-7	Criação artística	0,1
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	0,15
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	0,15
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	0,12
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	0,12
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	0,12
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	0,15
54	Para atividade (93.12-3), considerar:	
	1. Até 200m <sup>2</sup> considerar o valor mínimo de 30 UFM;	
	2. Acima de 200m <sup>2</sup> manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	0,1
55	Para as atividades do intervalo (93.13-1 a 93.19-1), considerar:	
	1. Até 150m <sup>2</sup> considerar o valor mínimo de 50 UFM.	
	2. Acima de 150m <sup>2</sup> manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	0,1
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	0,08
56	Para atividade (93.21-2), considerar:	
	1. Até 300m <sup>2</sup> considerar o valor mínimo e 80 UFM;	
	2. Acima de 300m <sup>2</sup> manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	0,1
57	Para as atividades do intervalo (93.29-8 a 94.12-0), considerar:	
	1. Até 150m <sup>2</sup> considerar o valor mínimo de 60 UFM;	
	2. Acima de 150m <sup>2</sup> manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM para esta atividade econômica.	
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	0,08
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	0,1
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	0,1
58	Para as atividades do intervalo (94.20-1 a 94.99-5), considerar:	
	1. Até 500m <sup>2</sup> considerar o valor mínimo de 20 UFM;	
	2. Acima de 500m <sup>2</sup> manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica não ultrapassando 90 UFM.	
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	0,1
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	0,1
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	0,1